LEI N.º 3487 , DE 07 DE outubro DE 2019.

Estabelece a competência para movimentação das contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - A competência da movimentação das contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS estão sob a responsabilidade do Sr. Prefeito, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, Secretário Municipal de Saúde e do Chefe da Divisão de Tesouraria.

Art. 2º – Nas movimentações das contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS será obrigatoriamente exigido a assinatura de 02 (dois) signatários dos especificados no parágrafo anterior, que poderão assinar conjuntamente entre si.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 08 de outubro de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal